



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical nº 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro SP - CEP 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/05/2018, por seu Presidente, **Sr. Ernane Silveira Rosas**, portador do CPF/MF nº 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/18, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº DNT 64/1941, livro nº 2, fls., nº 25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - 6º andar, conjunto 64, Centro/SP - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ nº 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical - Processo nº 217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 - Vila Pompéia/SP - CEP 13050-440 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e**



Vendedores Ambulantes de Jundiaí – CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, n.º 78 – Vila Isabel Eber/SP – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 – 5º andar, São Paulo/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 – 6º andar, Vila Buarque/SP – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** – CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, n.º 2391 – Sumaré/SP – CEP 01255-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 07.179.841/0001-57 e Registro Sindical – Processo n.º 059.572.078-87, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 – Alto da Boa Vista/SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 – Alto da Boa Vista/SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Cristóvão Goulart Marmo, n.º 739 – Adamantina/SP – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, n.º 628 – Andradina/SP – CEP 16901-003 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 – Araraquara/SP – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 17-45, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** – CNPJ n.º 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical Processo n.º 315.788, com sede na Avenida Governador Pedro de Toledo, n.º 262 – Birigui/SP – CEP 16200-045 – Assembleia Geral realizada em 01/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, n.º 304 – 2º Andar - Salas 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, n.º 637 – Piso Superior, Itapetininga/SP – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé e Região** – CNPJ n.º 60.123.635/0001-08, e Registro Sindical Processo n.º

9

MR

FC



46010.001077-92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº33 -Itararé/SP – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1751 – 1º Andar, Lucélia/SP – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, nº 18-45, Mirassol/SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, nº 931 – Osvaldo Cruz/SP – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau/SP – CEP 19400-000 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 11.733/42, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto/SP – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 20/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 – São Carlos/SP – CEP 13560-110 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – Sala 502, São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 – São João da Boa Vista/SP – CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 27/11/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1078 – Sertãozinho/SP – CEP 14160-530 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.07.18, inclusive em relação aos empregados admitidos após a data-base.

9

CRB

9



Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo os reajustes concedidos a esses títulos ficarem, expressamente, excluídos da majoração prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R\$ 2.770,46** (dois mil, setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 1º de JULHO de 2018.

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme decidido em assembleia da categoria e ainda nos termos do art. 8º, incisos IV e V da Constituição Federal, as empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados filiados ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, exceto no mês de março, quando está prevista a arrecadação da contribuição sindical, estando o desconto limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, na conta corrente nº 120.550-1, do Banco do Brasil - Agência nº 3324-3, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, relativa ao ano de 2018, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

D



Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

5ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 01 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 02 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

6ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Nutricionista**, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FECOMERCIO SP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos signatários da presente norma.

7ª - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção Coletiva.



Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional preponderante, vigente à data da infração.

8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9ª - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados nutricionistas as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor durante o prazo de aplicação desta Convenção Coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante no mesmo período, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.07.18.

10ª - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

11- DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência AGOSTO de 2018.

Parágrafo único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula.

12 - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

9



13 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

14 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

15 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, com início em 01.07.18 e término em 30.06.19.

São Paulo, 13 de AGOSTO de 2018.

Pelo **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - nº 86.368